



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 006/2018-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 29 de MAIO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDF-CE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº006/2018-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1294/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 C/C 257, §3º, AMBOS DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS OS ATLETAS RESERVA DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FORAM APENADOS ..., POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. FILINTO ANTONIO TEIXEIRA HOLANDA, FOI APENADO EM ..., POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	1276/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA PINTO FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Denunciante) e JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DECLARADA INEPTA A DENÚNCIA FORMULADA PELA DOUTA PROCURADORIA, ANTE A MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE DA TIPIFICAÇÃO LEGAL COM A NARRATIVA FÁTICA DA REFERIDA PEÇA.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1278/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. FRANCISCO RYAN DOS SANTOS COSTA, FOI APENADO EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA AINDA EM 1/3 DA PENA FACE A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE NO ARTIGO 180, IV, DO CBJD, FINALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1280/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADORES	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, SR. PEDRO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1282/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Denunciante) e JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, SR. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES FONTENELE, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA AINDA EM 1/3 DA PENA FACE A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE NO ARTIGO 180, IV, DO CBJD, FINALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).</p> <p>E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).</p> <p>SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1284/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA PINTO FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS, A EQUIPE ITAPIPOCA FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, I, II E III, DO CBJD. FOI APENADA AINDA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203, DO CBJD, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). POR FIM, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1296/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, SR. GUIDO OLIVEIRA BARROS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA, CONFORME O §2º DO MESMO ARTIGO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1298/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Denunciante) e JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DECLARADA INEPTA A DENÚNCIA FORMULADA PELA DOUTA PROCURADORIA, ANTE A MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE DA TIPIFICAÇÃO LEGAL COM A NARRATIVA FÁTICA DA REFERIDA PEÇA, ESPECIALMENTE PELA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INVOCADO NA SUA PEÇA.
CATEGORIA	SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS (auditor presidente), Dr. VICTOR CESAR FROTA PINTO FILHO, Dr. VICTOR MAIA BRASIL, Dr. ROBERTO HENRIQUE GIRÃO e Dr. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO. Procurador(s) presente: JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE. Defensores dativos presentes: DÊNNEIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): -. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 09 DE MAIO DE 2018.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 09 DE MAIO DE 2018.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassialfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br